



EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2610/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Agente de Contratação Ivaildo José da Silva, nomeado pela Portaria nº 224 de 21 de dezembro de 2023, será designado para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para locação de pontos de captação de vídeo, e prestação de serviços de instalação, configuração, transmissão, armazenamento e manutenção pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.



2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida



a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

4.18 Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter o licitante prestado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total global;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e



Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.



6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será



efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de



2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.



6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.



7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1 conter vícios insanáveis;
- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.



8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>.



11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações



dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante

13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de março de 2026.

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

Processo de licitação para contratação de empresa para locação de pontos de captação de vídeo, e prestação de serviços de instalação, configuração, transmissão, armazenamento e manutenção pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do termo de referência.

Contratação de empresa para locação de pontos de captação de vídeo, e prestação de serviços de instalação, configuração, transmissão, armazenamento e manutenção e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.25.02.0014-3	1.200,00	MES	LOCAÇÃO DE PONTOS DE CAPTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO Contratação de empresa para locação de pontos de captação de videomonitoramento contendo (01 caixa Hermética, 01 poste metálico, 02 câmeras, cabos de energia, solução de transmissão de imagens via internet, armazenamento em nuvem, placa de identificação, conforme memorial descritivo)
2	2.25.02.0015-1	100,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PCM (PONTO DE COLETA MONITORADO) Instalação de PCM (Kit contendo duas câmeras por ponto, conforme memorial descritivo).
3	2.25.02.0016-0	1.200,00	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - PCM Prestação de serviço de manutenção com troca de peças de pontos de captação de videomonitoramento contendo (01 caixa Hermética, 01 poste metálico, 02 câmeras, cabos de energia, solução de transmissão de imagens via internet, armazenamento em nuvem, placa de identificação, conforme memorial descritivo)

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Os serviços objeto desta licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão eletrônico.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. ENTREGA DO OBJETO

Condições de entrega:

4.1. Os pontos de coletas deverão ser instalados em até 30 (trinta) dias, após solicitação por escrito, via e-mail nas quantidades de acordo com a necessidade do Setor Requisitante, localizado na Rua Curitiba, 259, Cidade Nova – Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP:13.454-056 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 11h e da 12h00 às 17h00. A secretaria de Segurança designará um agente para acompanhar as instalações nos endereços estabelecidos por esta Secretaria. Apenas considerará entregue o projeto quando todos os pontos solicitados na ordem de serviço estiverem em pleno funcionamento (enviando e processando as imagens na central de videomonitoramento)

4.2. O serviço deverá ser de primeira linha e atender rigorosamente as características exigidas por esta Prefeitura.

4.3. Correrá por conta e risco da empresa fornecedora, as despesas decorrentes de carga, transporte, descarga e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação.

4.4. Quando da entrega, os pontos deverão estar em perfeitas condições de uso e em pleno funcionamento, coletando as imagens e operando com toda capacidade.

4.5. Após a entrega, será feita conferência de todo o material para verificação das condições, modelos e programações. No caso de devoluções, a reposição deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Santa Barbara d'Oeste.

4.6. Todo o serviço deverá ser fornecido por meio de uma única entrega.

5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O licitante vencedor deverá emitir até o dia 05 (cinco) de cada mês a nota fiscal correspondente pelos serviços prestados.



5.2. Pelo fornecimento, o Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

Recebimento:

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no mesmo dia com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de fornecimento

6.2.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a quantidade solicitada na ordem de serviço emitida pela secretaria de segurança.

6.3. Qualificação técnica:

6.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e do Decreto



Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica denominado como Gestor do contrato o(a) servidor(a) Fausto Cesar Fernandes, Chefe da Seção de Suprimentos.

Preposto

7.3. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput), e do Decreto Municipal nº 7.506/2023.

7.5. Fica denominado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) Luiz Fernando da Silva, Comandante da Guarda Civil Municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e, diante disso, resta indicado em anexo classificado acostado ao presente ETP, devendo ser tornado público apenas depois do julgamento das propostas, com vistas a fomentar a competitividade entre os licitantes e potencializar a vantagem em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 06.181.0009.2.006 – Gestão e Manutenção da Segurança; Unidade Orçamentária – Segurança - 02.07.01; Categoria Econômica 3.3.90.40.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Vínculo 01.110 – Recurso Próprio.

10. DEFINIÇÃO DE SIGLAS UTILIZADAS

10.1. (PCM) Ponto de Coleta Monitorado: trata-se de um equipamento destinado a capturar imagens e armazenar em nuvem para apoio (através das imagens) as ocorrências delituosas.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.2. (CAM): Central de Análises e Monitoramento: é a central de monitoramento que realizará o gerenciamento das informações de todos os PCMs.

10.3. (REDE DE DADOS): Rede TCP-IP, constituída de enlaces de rádio e/ou fibra óptica, para suportar exclusivamente o tráfego de dados do sistema proposto.

10.4. (SISTEMA DE ANÁLISE): é o sistema responsável pela gestão e armazenamento das imagens geradas pelos PCMs, e cuja licença de uso perpétua é de propriedade da Prefeitura Municipal (sistema Sentry Basic versão 10.0.684).

11. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA MONITORADOS (PCM):

11.1. Os pontos de captura tiveram suas localizações definidas conforme relação abaixo e número de câmeras a ser considerada.

Cada ponto será conectado diretamente à rede IP através de porta padrão Ethernet (RJ45).

QTD.	TIPO	LOCAL	ENDEREÇO	QTD.CÂMERAS
1	PCM	PRAÇA "JOÃO VIEIRA NETO - JANGO	ENTRE AS RUAS PROFETA JOSUÉ, PROFETA DANIEL E PROFETA ESDRAS	02
2	PCM	PRAÇA DOS "EXPEDICIONÁRIOS"	AV. MONTE CASTELO X R. JOÃO RIDLEY BUFFORD X R. JOÃO	02
			LINO	
3	PCM	CALÇADÃO "ALAMEDA DOS SERESTEIROS"	VIELA DE PASSAGEMRUAS 13 DE MAIO E AVENIDA MONTE CASTELO	02
4	PCM	PRAÇA "DOM ANÍGER FRANCISCO DE MARIA MELILLO"	RUA CARLOS STEAGALL X AV. TIRADENTES	02
5	PCM	PRAÇA "ANGELO BENITH"	RUA SALVADOR X MACEIÓ	02



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6	PCM	PRAÇA "ANTONIO ANGOLINI"	CAIUBI	02
7	PCM	PRAÇA "ANTONIO BOLDRIN"RUAS MANOEL TEIXEIRA	AV. SABATO RONSINI E CORIFEU DE A. MARQUES - VL. BOLDRIN	02
8	PCM	PRAÇA "ANTONIO BUENO DE CAMARGO"	MERCADÃO - RUAS JOÃO RAMALHO, PEDRO ALVARES CABRAL E FLORIANO PEIXOTO	02
9	PCM	PRAÇA "ANTONIO GIUBBINA"	RUA PRUDENTE MAC-KNIGHT X CARLOS STEAGALL	02
10	PCM	PRAÇA "ANTONIO GONÇALVES BARROSO"	RUAS ARMANDO RECCHIA, LOURDES A. PEDROSO E CRISTÓVÃO COLOMBO	02
11	PCM	PRAÇA DO "ANTONIO SANS"	VELÓRIO - RUAS LEROY BOCKWALTER X RUA ANTONIO DE ARRUDA RIBEIRO X AVENIDA TIRADENTES	02
12	PCM	PRAÇA "AUGUSTINHO DAINESE"	RUAS SÃO VITO, SÃO PAULO E SÃO PEDRO - VL. DAINESE	02
13	PCM	PRAÇA DOS "BANDEIRANTES"	RUA MAESTRO JOSÉ DE MATTOS X RUA JOSÉ JOÃO SANS	02
14	PCM	PRAÇA "BRASIL 500 ANOS"	RUA DO ALGODÃO	02
15	PCM	PRAÇA "DONA CAROLINA	AVENIDA MONTE	02
		MONTEIRO ALVES DE ALMEIDA"	CASTELO X AVENIDA JOÃO OMETTO	

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

16	PCM	PRAÇA "CARLOS NAIDELICE"	AVENIDA ANHANGUERA	02
17	PCM	PRAÇA "DANTE FURLAN"	RUAS CURITIBA, RAYON, SÃO PAULO E LINHO	02
18	PCM	PRAÇA "PADRE DITO" BENEDITO DE CARMO AYRES	RUA GUAIANAZES	02
19	PCM	PRAÇA "DOMINGOS FINAMORE"	RUA PERU X RUA HAITI	02
20	PCM	PRAÇA "DOM ERNESTO DE PAULA"	RUA OSNY MARTINS CRUZ X AVENIDA TIRADENTES	02
21	PCM	PRAÇA DOS "FLAMBOYANTS"	PREFEITURA MUNICIPAL AVENIDA MONTE CASTELO X AVENIDA TIRADENTES	02
22	PCM	PRAÇA "FRANCISCO ANTONIO DE TOLEDO MELLO"	RUAS ANGELO RIZZIOLO X JOSÉ LÁZARO DE CAMPOS	02
		MONTEIRO ALVES DE ALMEIDA"	CASTELO X AVENIDA JOÃO OMETTO	
16	PCM	PRAÇA "CARLOS NAIDELICE"	AVENIDA ANHANGUERA	02
17	PCM	PRAÇA "DANTE FURLAN"	RUAS CURITIBA, RAYON, SÃO PAULO E LINHO	02
18	PCM	PRAÇA "PADRE DITO" BENEDITO DE CARMO AYRES	RUA GUAIANAZES	02
19	PCM	PRAÇA "DOMINGOS FINAMORE"	RUA PERU X RUA HAITI	02
20	PCM	PRAÇA "DOM ERNESTO DE PAULA"	RUA OSNY MARTINS CRUZ X AVENIDA TIRADENTES	02
21	PCM	PRAÇA DOS "FLAMBOYANTS"	PREFEITURA MUNICIPAL AVENIDA MONTE CASTELO X AVENIDA TIRADENTES	02
22	PCM	PRAÇA "FRANCISCO ANTONIO DE TOLEDO MELLO"	RUAS ANGELO RIZZIOLO X JOSÉ LÁZARO DE CAMPOS	02



Município de Santa Bárbara d'Oeste

23	PCM	PRAÇA "FRANCISCO DE CAMARGO"	RUAS ANTONIO DE ARRUDA RIBEIRO, AVENIDA TIRADENTES E FLORIANO PEIXOTO	02
24	PCM	PRAÇA "GUERINO GUASSI" E PRAÇA "JACIRA MOREIRA ALVES"	AV. TIRADENTES, JOAQUIM DE OLIVEIRA E JOSÉ BONIFÁCIO	02
25	PCM	PRAÇA "ISMAEL BATAGIN"	RUAS 13 DE MAIO, DUQUE DE CAXIAS E JOÃO LINO	02
26	PCM	PRAÇA JUNTO À IGREJA SÃO JOÃO BATISTA	ENTRE AS RUAS DO CHUMBO, MANGANÊS, ALUMÍNIO E ESTANHO	02
27	PCM	PRAÇA "JOÃO XXIII"-LARGO BICENTENÁRIO	ENTRE AS RUAS PRUDENTE DE MORAES, JOÃO RIDLEY BUFFORD, FLORIANO PEIXOTO E AV. CAMPOS SALLES	02
28	PCM	PRAÇA "JORGE ABDO MALUF"	ENTRE AS RUAS JOÃO BATISTA RODRIGUES, CARLOS CHAGAS E CAPITÃO MANOEL CAETANO	02
29	PCM	PRAÇA TENENTE ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA E SOUZA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO X AVENIDA DE CILLO	02
30	PCM	PRAÇA "JOSÉ BELLANI"	ENTRE AS RUAS DAS PALMAS, LÍRIOS, MARACUJÁS E HORTÊNCIAS	02
31	PCM	PRAÇA "JOSÉ KUERCHES DE MENEZES"	RUAS XAVANTES, CAETÊS E AV. DE CILLO	02
32	PCM	PRAÇA LIONS CLUBE / PRAÇA DAS COMUNICAÇÕES	RUA TIMBIRAS X RUA TUPIS	02
33	PCM	PRAÇA "CORONEL LUIZ ALVES" (IGREJA - JUNTO COM A PRAÇA RIO BRANCO	RUAS DONA MARGARIDA, GAL. OSÓRIO, SANTA BÁRBARA E AVENIDA DE CILLO	02



Município de Santa Bárbara d'Oeste

34	PCM	PRAÇA VEREADOR "LUIZ ANTONIO PANAGGIO"- BAZAR	RUAS MARECHAL BITTENCOURT, 23 DE MAIO, ESTRADA DA CACHOEIRA, ITORORÓ E 21 DE FEVEREIRO	02
35	PCM	PRAÇA "YOLANDA NAZATTO BACCHIN"	ENTRE AS RUAS ITARARÉ, ITAUNA E IPANEMA	02
36	PCM	PRAÇA DA MIGRAÇÃO	RUAS DO CENTEIO, CARVÃO, AMENDOIM E INDÚSTRIA	02
37	PCM	PRAÇA "9 DE JULHO" - (BIBLIOTECA – DESATIVADA)	RUA SANTA BÁRBARA, JOÃO LINO E DONA MARGARIDA	02
38	PCM	PRAÇA "OCTÁVIO DE CARVALHO"	RUA NAZARENO VOLTAINÉ X AVENIDA ANHANGUERA	02
39	PCM	PRAÇA "OSVALDO MARTINS DA SILVA"	RUA BOLÍVIA, CHILE E HAITI	02
40	PCM	PRAÇA "PEDRO SANS"	AV. TIRADENTES, JOAQUIM DE OLIVEIRA E SÃO JOSÉ	02
41	PCM	PRAÇA "1º DE MAIO"	ENTRE AS RUAS HOLANDA, VATICANO E AV. DA AMIZADE	02
42	PCM	PRAÇA "RAFAEL CERVONE" - CENTRO DE SAÚDE	RUAS JOSÉ ESTANISLAU DE GODOY, AV. SABATO RONSINI E MAJOR JOÃO FREDERICO REDHER	02
43	PCM	PRAÇA DA REPÚBLICA	RUAS SÃO BENTO, SÃO JOÃO E SÃO MARCOS	02
44	PCM	PRAÇA "RIO BRANCO" (IGREJA - JUNTO COM A PRAÇA CEL. LUIZ ALVES)	RUAS DONA MARGARIDA, GAL. OSÓRIO, SANTA BÁRBARA E AVENIDA DE CILLO	02
45	PCM	PRAÇA "MARECHAL RONDON"	RUAS BELÉM, GOIÂNIA, RIBEIRÃO PRETO E CAMPO GRANDE	02



Município de Santa Bárbara d'Oeste

46	PCM	PRAÇA "ROSSI ARMÊNIO"	RUAS ABRAHAM LINCOLN, ALMIRANTE BARROSO, ADOLFO LUTZ E IUGUSLÁVIA	02
47	PCM	PRAÇA ROTARY	RUA DOS CRAVOS X AVENIDA JOÃO OMETTO	02
48	PCM	PRAÇA "RUY BARBOSA"	ENTRE AS RUAS GUARATINGUETÁ, RAYON, CACAU E BATATAIS	02
49	PCM	PRAÇA VEREADOR "SALVADOR CRÓCOMO"	AVENIDA MÁRIO DEDINI X AVENIDA BANDEIRANTES	02
50	PCM	PRAÇA "SEBASTIÃO PAES DA SILVA"	RUA ILHÉUS X RUA TERESINA	02
51	PCM	PRAÇA DO "SOLDADO CONSTITUCIONALISTA"	RUAS TAMOIOS, AVENIDA DE CILLO E TUPIS	02
52	PCM	PRAÇA "DONA TEREZA REZINHA CUPPI"	RUA SEBASTIÃO B. DO AMARAL, CÍCERO JONES E ALONSO KEESE	02
53	PCM	PRAÇA "VALE DAS FLORES"	ENTRE AS RUAS FLORIANO PEIXOTO E A AV. DA SAUDADE	02
54	PCM	PRAÇA "WALDEMAR FORTES AGUIAR"	RUA DAS BEGÔNIAS X RUA DAS PALMAS X RUA DOS AANTÚRIOS	02
55	PCM	PRAÇA JOSÉ MANFRINATO	ENTRE AS RUAS JULIO P. DE ALBUQUERQUE, PAULO DE GODOY E AV. FRANCISCO PRIORI	02
56	PCM	PRAÇA "ANTONINO GOMES"	RUA ROMEU FORNAZARI	02
57	PCM	PRAÇA IRAYDES MARIA FORSTER COVOLAN	ENTRE AS AV. FRANCISCO PRIORI, DA SAUDADE E RUA JOSÉ RODRIGUES MORENO	02
58	PCM	PRAÇA APARÍCIO COLUCCI	ENTRE AS RUAS CARIRIS E PINDORAMA	02



Município de Santa Bárbara d'Oeste

59	PCM	PRAÇA "SR. JOÃO MIRA"	RUA FRANÇA X RUA MARINA DA SILVA DE OLIVEIRA	02
60	PCM	PRAÇA JOAREZ PAULINO DA SILVA-"JUÁ LANCHE"	RUA JORGE JULIO-JD DOS CEDROS	02
61	PCM	PRAÇA IZABEL SEPULVEDA DE OLIVEIRA - "DONA BELA	RUA FRANCISCO BRAGA X RUA INDAIÁ	02
62	PCM	AVENIDA	AV CILLO X R. INACIO ANTONIO	02
63	PCM	AVENIDA	AV CILLO X R. XV DE NOVENBRO	02
64	PCM	AVENIDA	AV INTERDISTRITAL X R HUMBERTO MATERAZZO	02
65	PCM	AVENIDA	AV SANTA BARBARA PRÓXIMO PONTE ANTIGA PONTE FEPASA	02
66	PCM	AVENIDA	AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES - PARQUE DOS IPES – ENTRADA	02
67	PCM	AVENIDA	AV. DE CILLO X R. PARAGUAI	02
68	PCM	AVENIDA	AV. MONTE CASTELO X AV. TIRADENTES	02
69	PCM	AVENIDA	AV. SAUDADE X R. JOSÉ RODRIGUES MORENO (PARQUE FURLAN)	02
70	PCM	RUA	DONA MARGARIDA X R. GAL OSÓRIO	02
71	PCM	ESTRADA	ESTRADA RURAL JD BEIRA RIO - DAE	02
72	PCM	ESTRADA	JD VISTA ALEGRE (ESTRADA DO BARREIRINHO X AV ANTONIO MORAES DE BARROS)	02



Município de Santa Bárbara d'Oeste

73	PCM	RUA	MERCADÃO RUA FLORIANO PEIXOTO, 1653	02
74	PCM	PARQUE - PEDROSO	(ESTRADA DO PEDROSO X AV. TEN JOAO BENEDITO CAETANO)	02
75	PCM	PQ. ARAÇARIGUAMA	R. 21 DE ABRIL	02
76	PCM	PARQUE DOS IPÊS	R. ARGENTINA DENTRO DO PARQUE DOS IPÊS - DINOSSAUROS	02
77	PCM	RUA	R. DO ALGODÃO X R. SALVADOR	02
78	PCM	RUA	R. DONA MARGARIDA X R. FLORIANO PEIXOTO	02
79	PCM	RUA	R. DONA MARGARIDA X R. GEN. CAMARA	02
80	PCM	RUA	R. DONA MARGARIDA X R. TREZE DE MAIO	02
81	PCM	RUA	R. JOÃO LINO X R. DUQUE DE CAXIAS	02
82	PCM	RUA	R. JOAQUIM DE OLIVEIRA X R. DONA MARGARIDA	02
83	PCM	RUA	R. PRUDENTE DE MORAES X LARGO BICENTENÁRIO	02
84	PCM	RUA	R. PRUDENTE DE MORAES X R. CAMPOS SALLES	02
85	PCM	RUA	R. PRUDENTE DE MORAES X R. DUQUE DE CAXIAS	02
86	PCM	PRAÇA	R. PRUDENTE DE MORAES X R. SANTA BÁRBARA - PRAÇA	02
87	PCM	PRAÇA	R. SALVADOR 601	02



Município de Santa Bárbara d'Oeste

88	PCM	RUA	R. SANTA BARBARA X R. FLORIANO PEIXOTO	02
89	PCM	RUA	R. SANTA BARBARA X R. GRAÇA MARTINS	02
90	PCM	RUA	R. SANTA BARBARA X R. JOÃO LINO	02
91	PCM	PRAÇA JD. SÃO FRANCISCO	R. TUPIS X R. XAVANTES	02
92	PCM	RUA	R. XV DE NOVENBRO X R. GENERAL OSÓRIO	02
93	PCM	RUA	R. XV DE NOVENBRO X R. JOÃO LINO	02
94	PCM	RODOVIA	ROD. SAULO WALDEMAR	02
			FORNAZIN (DE FRENTE A CAPELA SANTO ANTONIO)	
95	PCM	RODOVIA	RODOTERMINAL (RODOVIA LUIS OMETTO)	02
96	PCM	JUSTIÇA DO TRABALHO	RUA GAL OSÓRIO, 83 - JUSTIÇA DO TRABALHO	02
97	PCM	RUA	RUA JADE, 15 JARDIM SÃO FERNANDO	02
98	PCM	RUA	RUA SEBASTIÃO FURLAN NICO X RUA ALCIDES ANGOLINE (CRUZEIRO DO SUL)	02
99	PCM	TEATRO MUNICIPAL	RUA JOÃO XXIII X RUA GRAÇA MARTINS	02
100	PCM	RUA	RUA CURITIBA, 259	02

12. A SOLUÇÃO NO PCM DEVERÁ:

12.1. Prever a existência de gabinete para uso externo, capaz se acomodar todos os itens necessários ao funcionamento do ponto proposto, tais como:



processadores, nobreaks, proteções contra intempéries, switch, painel elétrico, centelhadores, etc. devendo no mínimo:

12.2. Incorporar dispositivos de proteção contra surtos de energia elétrica, que minimizem os efeitos causados por descargas atmosféricas e problemas com instabilidades no fornecimento de energia pública e outros similares.

12.3. Incorporar sistema de energia alternativa, que permita o mínimo de 20 minutos de funcionamento em caso de parada de energia.

12.4. Possuir painel para conexões elétricas.

12.5. Funcionar em 110 V ou 220 V.

12.6. Possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras apropriadas para funcionar em ambiente externo.

12.7. Enviar ininterruptamente as imagens capturadas até a solução de armazenamento ofertada, através de meio de comunicação, definido pelo próprio proponente.

12.8. Fornecer imagens com resolução mínima exigida de 1280 x 720 P.

12.9. As imagens capturadas deverão ser coloridas durante o dia e em preto e branco durante a noite ou em períodos de baixa ou baixíssima luminosidade.

12.10. A taxa de frames exigida é de no mínimo 10 frames por segundo (por câmera).

12.11. Possuir as licenças de uso e de gravação compatíveis com o SISTEMA DE ANÁLISES existente e em operação na central de monitoramento.

12.12. Poste Metálico de no mínimo 3,5 metros reforçado para suportar a instalação dos equipamentos e câmeras e vandalismos.

13. INSTALAÇÃO DOS PCMs

13.1. A proponente deverá instalar e configurar todos os módulos da solução existente dentro das premissas exigidas e que garantam seu perfeito funcionamento e integração.

13.2. Serão responsabilidades da PROPONENTE:



13.2.1. Fornecimento e instalação de todos os itens físicos e todos os serviços necessários para a alimentação elétrica no local do PCM, incluindo poste e padrão de medição de energia.

13.2.2. Rede de dados para comunicação entre pontos de coleta e a central de monitoramento (CAM).

13.2.3. Fornecimento e instalação de uma placa adesivada para cada PCM indicando que aquele local é um ponto de videomonitoramento. A placa deverá conter no mínimo as medidas de 50 cm x 90 cm, a película adesiva refletiva deverá ser de alta qualidade, sugestão (oracal). A arte será fornecida pela contratante. A placa deverá ser instalada no ponto de modo a não interferir na visualização das duas câmeras. A Empresa deverá substituir a película adesiva quando esta estiver desgastada pelas intempéries ou quando o município solicitar a substituição.

13.3. Serão responsabilidades da CONTRATANTE:

13.3.1. O projeto de ligação elétrica, assim como a solicitação de ligação junto a concessionária local.

13.3.2. O pagamento dos valores mensais referentes ao consumo de energia elétrica do PCM junto à concessionária local.

13.3.3. Todas as adequações necessárias ou exigidas por órgãos oficiais, concessionárias, DERs, entre outros, relacionados à segurança no local do PCM, incluindo instalação de defensas, sinalização horizontal e vertical etc.

14.0. SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM NUVEM E INTEGRAÇÃO AO REGISTRO DE FATOS (SISTEMA DE ANÁLISE)

14.1. A PROPONENTE deverá, durante todo período contratual, disponibilizar serviço de gravação de vídeo em nuvem, para vídeos gerados por câmeras IP, compatíveis com a solução de gestão de análise existente, devendo:

14.2. A solução deverá permitir o armazenamento de vídeos em ambiente distribuído.

14.3. A solução deverá gerenciar todos os vídeos, independentemente dos servidores onde se encontram.

14.4. A solução deverá prever a criação de elos entre os vídeos armazenados e/ou ao vivo com eventos de diversas origens.



14.5. Suportar a conexão de até 106 câmeras de vídeo IP com gravação em nuvem.

14.6. Suportar conexões ilimitadas de câmeras de vídeo IP sem gravação.

14.7. Receber no mínimo, imagens (streams de vídeo) H264 e protocolo RTSP, com resolução mínima no armazenamento de 1280x720 (HD), bitrate de 1024 e taxa de frames mínima de 8 fps.

14.8. Receber e armazenar os vídeos pelo período mínimo de 10 dias, sobrepondo após este prazo, as gravações das imagens (gravação cíclica).

14.9. Possuir gerenciamento, devendo no mínimo:

14.10. Utilizar a mesma base de dados de usuários cadastrados na solução de gestão e análise existente, dispensando o recadastramento neste modulo.

14.11. Permitir o gerenciamento de permissões de acessos às funções por usuários.

14.12. Permitir o cadastramento de câmeras IPs para visualização ao vivo, informando a configuração a ser utilizada, contendo no mínimo os seguintes dados:

14.12.1. Endereço da câmera

14.12.2. Latitude e Longitude

14.12.3. Tipo de compactação

14.12.4. Resolução do vídeo

14.12.5. Bitrate

14.12.6. Frames por segundo

14.12.7. Permitir o cadastramento de câmeras IPs para gravação e visualização, informando a configuração a ser utilizada, contendo no mínimo os seguintes dados:

14.12.8. Endereço da câmera

14.12.9. Latitude e Longitude

14.12.10. Tipo de compactação



14.12.11. Resolução do vídeo

14.12.12. Bitrate

14.12.13. Frames por segundo

14.12.14. Responsável pela câmera

14.12.15. Permitir, a partir da tela de cadastro de câmeras, o acesso ao menu de configuração de câmeras compatíveis, diretamente pela solução.

14.12.16. Permitir a criação de grupos de câmeras.

14.12.17. Permitir a recepção de eventos gerados por analíticos de câmeras compatíveis com a solução.

14.12.18. Permitir que a solução controle câmeras do tipo PTZ/DOME compatíveis com a solução, para no mínimo:

14.12.18.1. Zoom.

14.12.18.2. Foco.

14.12.18.3. Movimentação vertical.

14.12.18.4. Movimentação horizontal.

14.12.18.5. Enviar notificações através de e-mails e sms, para usuários responsáveis por câmeras, em caso de perda de sinal (configurável por intervalo de tempo).

14.12.18.6. Permitir o compartilhamento de uma ou mais câmeras de vídeo com outras centrais de monitoramento.

14.12.18.7. Possuir painel de informações, contendo no mínimo número de usuários conectados, câmeras cadastradas, câmeras e em operação, usuários on line e total de eventos analítico recebidos.

14.12.18.8. Permitir a extração de vídeos com geração de certificado de autenticidade.

14.12.18.9. Possuir ferramenta que comprove que a imagem e/ou vídeo extraídos, não sofreram alterações e cortes, gerando um documento que comprove a originalidade ou adulteração.



15. PERMITIR A EMISSÃO DE RELATÓRIOS QUE APRESENTEM COMO RESULTADO NO MÍNIMO:

15.1. Usuários que realizaram extrações de vídeo do sistema de gravação.

15.1.1. Usuários que acessaram a ferramenta e quais ações foram realizadas.

15.1.2. Usuários ou responsáveis por câmeras que receberam e-mail com a notificação de problemas.

15.2. Visualização e integração, devendo no mínimo:

15.2. Possuir visualizador para reprodução dos vídeos das câmeras.

15.2.1. Permitir a seleção de câmera através de uma lista.

15.2.2. Permitir a criação de mosaicos para no mínimo 9 câmeras.

15.2.3. Exibir em mapa, as localizações geográficas das câmeras IPs.

15.3. Possuir integração com o sistema de registro de fatos do sistema de gestão e análise existente, sendo exigido no mínimo:

15.3.1. Permitir a abertura de mapa georreferenciando o local do fato cadastrado e a visualização georreferenciada, das câmeras de monitoramento cadastradas.

15.3.2. Permitir no mesmo mapa, a seleção de múltiplas câmeras para verificação de vídeos gravados, exibidos automaticamente, respeitando o intervalo de tempo relativo ao período de duração do fato registrado.

15.3.3. Permitir a seleção de determinado trecho de vídeo para importação e sua automática inserção como arquivo anexo ao registro de fato em questão.

15.3.4. Permitir que usuários pré-autorizados possam associar câmeras de vídeo com gravação aos pontos de coleta (LPR) da solução de gestão e análise existente, possibilitando que, a partir de uma passagem veicular pesquisada, seja exibido o vídeo gravado desta câmera do momento da passagem deste veículo.

15.3.5. Possuir aplicativo mobile para uso em smartphones com sistema operacional iOS e Android para acessar as imagens gravadas ou ao vivo, com possibilidade de criação de mosaico de até 4 câmeras.

15.3.6. Possuir painel que permita a identificação de câmeras com configuração divergente com o seu cadastro e status online/offline.



15.3.7. Seguir padrões adotados pelo Governo Federal (Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023), onde as imagens deverão ser armazenadas em datacenters localizados em território brasileiro.

16. MÓDULO DE INTERFACE GRÁFICA

16.1. A solução proposta deverá suportar um módulo de informação geográfica para receber e exibir dados georreferenciados demonstrados em um sistema de mapa e deverá:

16.1.2. Disponibilizar mapa com no mínimo 2 tipos de representações:

16.1.2.1. Mapa padrão (exemplo: mapa default do google ou bing)

16.1.2.2. Mapa com imagens de satélite.

16.1.3. Possuir opção de ativar ou desativar no mapa, as representações gráficas de malha viária e rodoviária.

16.1.4. Suportar a exibição dos dados georreferenciados e em tempo real para, no mínimo, os grupos:

16.1.4.1. Pontos de captação de vídeo

16.1.4.2. Câmeras de vídeo

16.1.4.3. Trânsito

16.2. Para todos os grupos anteriores, deverá:

16.2.1. Suportar a possibilidade de exibição ou ocultação dos ícones de cada grupo.

16.2.2. Suportar que um ou mais grupos sejam configurados para visualização dinâmica evitando poluição demasiada no mapa (por excesso de ícones), mostrando mais ícones ao aplicar zoom (aproximando) e menos ícones quando diminuir o zoom.

16.3. Permitir que ao selecionar um ícone do grupo PCM, seja exibido, no mínimo, as seguintes informações:

16.3.1. Identificação do local e sentido.

16.3.2. Lista das câmeras do ponto.



16.3.3. Status de funcionamento para cada uma das câmeras.

16.4. Permitir que ao selecionar um ícone do grupo CFTV, seja possível, no mínimo:

16.4.1. Exibir a identificação do local.

16.4.2. Exibir o vídeo ao vivo.

16.5. Permitir que os ícones do grupo Trânsito, sejam exibidos, de forma visualmente diferenciada entre si, para exibir as seguintes informações:

16.5.1. Acidentes nas ruas e estrada e Buracos nas vias

16.5.2. Situação do trânsito (livre, movimentado, congestionado etc)

17. (CAM): Central de Análises e Monitoramento

17.1. A empresa vencedora deverá fornecer 14 televisores de 42 " polegadas para compor a central de monitoramento, local que receberá as imagens dos pontos de captura de vídeo (PCM). A empresa deverá projetar as imagens de todos os pontos de videomonitoramento nos monitores ou fornecer solução tipo videowall para que os funcionários responsáveis pela visualização das imagens consigam ter acesso visual total e de forma única a todos os pontos, sem a necessidade de intervenção do operador para visualizar determinado local.

17.2. O fornecimento compreenderá a instalação dos televisores, suportes, todas as adequações elétricas, bem como todos os materiais necessários para o completo funcionamento da solução, incluindo todo tipo de cabeamento e materiais elétricos necessários.

17.3. Deverá ainda fornecer 03 computadores completos (estação de trabalho), bem como link de internet com velocidade mínima de 300 MB para recebimentos das imagens, móveis compreendendo 04 cadeiras e 04 mesas para os operadores da central e 01 (um) aparelho de ar condicionado, tipo inverter de no mínimo 24000 BTU's 03 (três) apoiadores de pés reguláveis.

Cadeiras: Cadeira de Escritório presidente ergonômica, couro executiva alta, com molas ensacadas Pillow Top, até 150 Kgs na cor Preta.

Couro sintético, Apoio de braços confortáveis e ajustáveis, Suporte lombar fixo, com rodas, giratória.

Medidas da cadeira completa: 64 cm de largura, 122 cm de altura e 76 cm de profundidade.



Medidas do assento: 48 cm de largura, 54 cm de altura mínima desde o chão, 62 cm de altura máxima desde o chão e 48 cm de profundidade.

Medidas do encosto: 48 cm de largura e 60 cm de altura.

Mesas: Mesas de Escritório sem gavetas

Comprimento (cm) 135

Largura (cm): 70,0

Altura (cm): 75,0

Referência do modelo: Mesa Reta

Pés em aço com pintura EPOXI

Pés com sapata fixa

Tampo com Perfil em PVC

A cor da mesa será definida pela contratante para melhor harmonia visual do local.

17.4. Todos os equipamentos da CAM deverão ser substituídos ou mantidos sempre que não estiverem operando de acordo com a sua funcionalidade ou que for solicitado pela contratante.

17.5. O mobiliário da CAM deverá ser substituído a pedido da contratante a qualquer tempo, sempre que os desgastes pelo uso tornar o móvel impróprio para utilização e/ou possa causar danos aos usuários

17.6. A contratante fornecerá o local onde será instalado a CAM.

18. SERVIÇOS CONTINUADOS

18.1. Todos os serviços a seguir detalhados serão obrigação da PROPONENTE, durante todo o tempo de duração do contrato.

19. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE OPERAÇÃO DO SOFTWARE

19.1. A proponente deverá, durante toda a duração do contrato, garantir treinamento operacional técnico e prático garantindo total entendimento sobre o funcionamento da solução ofertada.

19.2. A proponente deverá garantir a possibilidade de até 2 (dois) treinamentos completos por ano.

19.3. Cada treinamento deve possuir uma carga mínima de 3 (três) horas e poderá ser para até 10 (dez) operadores.

19.4. Recapacitar os operadores sempre que necessário, inclusive quando houver novas versões da solução com novas funcionalidades.



19.5. Os custos de transporte, estadia e alimentação dos operadores que serão capacitados serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

20. SOBRE A MANUTENÇÃO NOS PONTOS DE COLETA DE IMAGENS

20.1. A proponente deverá garantir suporte técnico qualificado, preventivo e corretivo, para os equipamentos, módulos e sistemas, descritos a seguir:

20.1.1. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nas câmeras, lentes, caixas de proteção e alimentação elétrica.

20.1.2. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos equipamentos de captura e envio das imagens.

20.1.3. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos cabos e conectores

20.1.4. Reinstalação e ajustes das câmeras, lentes, caixas de proteção e alimentação elétrica.

20.1.5. Reinstalação e ajustes dos equipamentos de captura e envio das imagens.

20.1.6. Reposicionamento de câmeras, independentemente do motivo.

20.1.7. Configuração e ajuste das câmeras e lentes para os períodos diurnos e noturnos.

20.1.8. Ajustes de posicionamento e foco das câmeras.

20.1.9. Atualização dos softwares controladores de forma a compatibilizar o PCM em caso de upgrade do SISTEMA DE ANÁLISE existente na CAM.

20.1.10. Substituição imediata de quaisquer componentes danificados ou defeituosos que estejam comprometendo o bom funcionamento dos serviços por qualquer motivo, de qualquer natureza, incluindo, por motivo de furto e/ou vandalismo.

20.1.11. Em caso de substituição dos itens que estiverem “fora de linha” e sem disponibilidade no mercado, o item que o substituirá, deverá possuir obrigatoriamente características técnicas iguais ou superiores àqueles substituídos e deverá ser obrigatoriamente submetido à aprovação do responsável da CAM.



20.2. A proponente deverá garantir a atualização de toda a solução dos pontos de coletas, incluindo todos os softwares fornecidos e necessários para o funcionamento contínuo devendo:

20.2.1. Disponibilizar equipe técnica especializada na identificação de problemas relacionados a captura de imagens, tais como: qualidade da imagem, enquadramento, foco dentre outros.

20.3. Para execução dos serviços de manutenção dos pontos locados a proponente deverá garantir durante todo o tempo de duração do contrato:

20.3.1. Todos os equipamentos necessários, tais como computadores, notebooks, telefones celulares, rádios, ferramentais comuns, especializados ou adaptados, veículos comuns, especializados ou adaptados, escadas, equipamentos de proteção Individual (EPIs), escadas ou bases elevatórias, cones e avisos de segurança entre outros.

20.3.2. Disponibilidade de veículo(s) preparado e devidamente equipado para as manutenções em alturas igual ou menor àquelas onde serão instaladas as câmeras para atender a solução ofertada.

20.3.3. A qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

20.4. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

20.4.1. Acompanhamentos de agentes próprios, por ocasião de manutenções, sejam quais forem, que possam necessitar de controle e organização do trânsito e que possam colocar em risco a segurança dos técnicos envolvidos.

21. ABERTURA DE CHAMADOS E TEMPOS DE RESPOSTA

21.1. A proponente deverá disponibilizar:

21.1.2. Sistema de abertura e controle de chamados dispondo de atendimento telefônico para suporte técnico em até 2 horas (em dias úteis, segunda a sexta-feira em horário comercial).

21.1.3. Intervenção técnica remota em até 2 horas (em dias úteis, segunda a sexta-feira em horário comercial considerado das 08:00h até as 18:00h)

21.1.4. Intervenção física corretiva até o final do próximo dia útil (nbd).

21.1.5. Todos os serviços deverão ser fornecidos pela proponente a fim de garantir o perfeito funcionamento da solução, exigindo acompanhamento contínuo da proponente, durante todo o tempo de duração do contrato.



22. TESTE DE ACEITE (POC) SOBRE O AMBIENTE DE REFERÊNCIA PARA O TESTE

22.1. A PROPONENTE vencedora do certame receberá um comunicado da CONTRATANTE com a solicitação para realização dos testes.

22.2. Será obrigação da PROPONENTE, a apresentação no prazo máximo de 2 dias contados a partir da comunicação para realização dos testes, da documentação técnica abaixo:

22.2.1. Levando-se em consideração que o ambiente de teste, que será instalado exige trabalho com energia elétrica, será exigido o certificado em NR-10 do profissional envolvido.

22.2.2. Levando-se em consideração que o ambiente de teste, que será instalado exige trabalho em altura, será exigido o certificado em NR-35 do profissional envolvido.

22.2.3. Certificado em NR-6 (relação de EPI's) dos profissionais que estiverem envolvidos na fase de instalação do projeto.

22.2.4. Certificado em NR-7 e NR-9, da empresa.

22.2.5. A PROPONENTE vencedora do certame,deverá disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (considerar dias úteis: segunda-feira à Sexta-feira), contados da solicitação da CONTRATANTE, o ambiente de referência para testes.

22.2.6. O teste será realizado próximo dia útil após o prazo final para preparação do ambiente de referência;

22.3. A proponente deverá estar pronta para demonstrar as funções a seguir:

22.3.1. Modulo de gravação de câmeras IP de terceiros ou privados.

22.3.2. Módulo de interface gráfica

22.3.3. Ou qualquer outra função constante no TR determinada pela comissão.

22.3.4. A demonstração deverá ser executada em Santa Barbara d'Oeste.

22.3.5. O teste servirá para verificação da conformidade da solução com as especificações básicas constantes do Termo de Referência;



22.4. O teste servirá para verificação da conformidade da solução com as especificações básicas constantes do Termo de Referência;

22.5. O Ambiente de Referência para Testes onde será instalado o ponto de coleta deverá ser no município, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE.

22.6. É facultado o direito por parte da CONTRATANTE de recusar o ambiente de teste, quando julgar que o ponto de coleta esteja com produtos e sistemas que não sejam semelhantes ao ofertado.

22.7. Será proibido durante o teste de aceite qualquer intervenção técnica por parte de programadores nos sistemas testados.

22.8. Caso a solução fique inoperante por problemas de softwares ou mesmo de hardwares, e não seja possível o restabelecimento da operação, sem intervenção externa ao ambiente do Teste em até 40 minutos, a proponente será automaticamente desclassificada.

22.9. Caberá à PROPONENTE instalar e prover todos os recursos necessários para a disponibilização do ambiente de referência para realização dos testes, bem como para o cumprimento do prazo estipulado;

22.10. O ambiente de Referência para Testes deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

22.10.1. Todo o necessário para a demonstração de funcionamento da solução ofertada com o sistema de gestão e análise existente, contendo no mínimo:

22.10.2. 01 (uma) estação de pesquisas;

22.10.3. 01 (um) PCM com 2 câmeras;

22.10.4. O PCM deve estar equipado com os mesmos modelos dos equipamentos ofertados pelo proponente.

22.10.5. Link de dados entre o PCM e a CAM;

22.10.6. Caso a PROPONENTE observe que necessitará de algum item adicional para comprovação da conformidade da solução com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, deve responsabilizar-se pela disponibilização deste item dentro do prazo previsto.

23. PREMISSAS PARA AS DEMONSTRAÇÕES



23.1. A PROPONENTE deverá demonstrar de forma prática, a capacidade de atendimento às funcionalidades solicitadas nos itens e subitens deste termo de referência.

23.2. Os testes funcionais da solução avaliarão se a solução proposta atende ao solicitado conforme requisitos técnicos especificados no Termo de Referência do Edital;

23.3. O teste servirá para que a comissão julgadora analise se a solução ofertada atende as exigências do TR, ou seja, as perguntas terão como resultado, respostas do tipo SIM ou NÃO. Será emitido um relatório deste teste posteriormente ao Agente de Contratação. O município está contratando uma solução e não um serviço de desenvolvimento.

23.4. O teste será do tipo linear e interdependente, ou seja, o item 02 dependerá do item 01 e só será aplicado se o item 01 for atendido e assim sucessivamente.

23.5. A assinatura do contrato dependerá da aprovação.

23.6. Se os testes funcionais da solução não forem aprovados, ou se a PROPONENTE desatender ao prazo especificado será examinado a oferta da segunda PROPONENTE habilitada, que será convocada a disponibilizar Ambiente de referência para testes, o qual será submetido aos mesmos testes funcionais da solução, observando a ordem de classificação estabelecida, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

RÔMULO GOBBI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*: A contratação de um sistema de videomonitoramento visa promover maior segurança pública nas vias e áreas estratégicas do município de Santa Bárbara d'Oeste (SP). A instalação de câmeras de vigilância se justifica pela necessidade de reduzir índices de criminalidade, coibir práticas ilícitas, proteger o patrimônio público e privado, e aumentar a sensação de segurança entre os cidadãos. O sistema de videomonitoramento permitirá o monitoramento em tempo real e a gravação contínua das imagens, facilitando a atuação preventiva das forças de segurança e permitindo respostas mais rápidas e eficazes a ocorrências. Além disso, as imagens capturadas servirão como evidência em investigações, contribuindo para a elucidação de delitos e o fortalecimento da segurança pública. O Município enfrenta desafios típicos de segurança pública que impactam a qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico local, e a ausência de monitoramento eletrônico em áreas públicas compromete a capacidade do município de monitorar atividades e prevenir crimes de maneira eficiente, gerando uma maior vulnerabilidade aos atos de vandalismo, furtos e outras ocorrências. A continuação da prestação dos serviços de vigilância atende ao interesse público ao criar um ambiente urbano mais seguro e acolhedor para moradores e visitantes. Ao inibir atos ilícitos e agilizar o atendimento a incidentes, o município contribui para a valorização dos espaços públicos, promove o bem-estar coletivo e fortalece a confiança na gestão pública quanto à segurança e ao cuidado com os cidadãos. A presença de câmeras de leitura de placas permitirá a identificação de veículos suspeitos ou envolvidos em infrações, facilitando o trabalho das autoridades e permitindo uma resposta rápida e eficaz nas situações de emergência. Além disso, o videomonitoramento constante fornecerá dados valiosos para a análise e planejamento das ações de segurança, ajudando a analisar padrões de comportamentos criminosos. Portanto, a implementação deste sistema é vital não apenas para aprimorar a segurança imediata, mas também para proporcionar às autoridades os recursos necessários para atuar de maneira proativa, prevenindo crimes e garantindo maior tranquilidade para a população.



II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES*: A aquisição dos serviços necessária para o ano de 2026 faz parte do Plano Anual de Contratações da Secretaria de Segurança Pública. Desta forma, seguem para os processos de compras/aquisição após serem aprovadas dentro do planejamento de aquisições e contratações

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*: Uma vez que a aquisição de câmeras de segurança e equipamentos correlatos representam a melhor solução para o problema apresentado, e visando atender aos instrumentos legais e aos princípios da Administração Pública de economicidade, eficiência, eficácia e celeridade processual, indica-se que o processo seja realizado por meio de Licitação na modalidade de Pregão. Essa modalidade garante que os itens licitados poderão ser disputados pelas empresas participantes do processo, contribuindo para a melhor oferta no preço final.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO*: considerando as características da contratação demandada frente ao problema enfrentado, tem-se que a melhor alternativa à contratação seja a realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço. Tem-se que para a integral solução do problema apresentado, seja necessário adquirir a quantidade composta na planilha ANEXO I que segue apenas a este documento.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO*: As alternativas para a execução da prestação de serviços públicos:

SOLUÇÃO 01: Aquisição de equipamentos como câmeras, cabeamentos, serviços de instalações, manutenções em geral entre outros e contratação de solução tecnológica que permita o acompanhamento, armazenagem e disponibilização das informações geradas por esses equipamentos;

SOLUÇÃO 02: Contratação de empresa para prestação de serviço para locação e instalação de sistema de videomonitoramento de imagens através de câmeras de vigilância em vias públicas específicas.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como viável é SOLUÇÃO 02, já que a solução 01 tem resultado prejudicado, pois não há servidores aptos a realizar a instalação dos equipamentos, tão pouco realizar sua manutenção durante toda a vigência contratual, o serviço de assistência técnica se faz de forma permanente, evitando gastos adicionais com peças de reposição e manutenção dos equipamentos, para a solução se tornar viável seria



preciso o Município investir em no mínimo mais duas licitações, a de contratação de software, uma para gerenciamento e manutenção dos equipamentos, outro ponto a ser levado em conta e o investimento em equipamentos que se tornam obsoletos muito rapidamente. A solução 02 é opção que se apresenta como a mais simples, colocando em apenas uma contratação todas as soluções necessárias, mitigando a necessidade de contratar diversos serviços e materiais em processos separados, e correndo o risco de se perder o objetivo da contratação se em apenas um dos contratos, algo não sair como o planejado, e já é a solução aplicada no município que se mostrou eficiente até o momento.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*: A presente contratação está alinhada com o planejamento da administração para o ano de 2026. O valor estimado da contratação foi determinado com base em pedidos dos anos anteriores e orçamentos recentes com fornecedores, conforme orçamento anexo ao presente ETP. Ressaltamos, que o processo passará por procedimentos no setor de compras, retornando para a Secretaria avaliar e aprovar para dar andamento no processo administrativo. Podendo, o valor estimado da contratação ter caráter sigiloso e, diante disso, devendo ser tornado público apenas depois do julgamento das propostas, com vistas a fomentar a competitividade entre os licitantes e potencializar a vantajosidade em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*: A solução viável para aquisição dos itens deste estudo é a abertura de processo licitatório pela modalidade pregão eletrônico com vistas a suprir a demanda da secretaria requisitante conforme justificativas e condições elencadas neste estudo, sendo que, por não haver outro método que não seja a contratação de empresa para fornecimento do objeto em questão, conclui-se que essa é a solução que representa a melhor vantagem à Administração Pública

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*: A contratação do sistema de videomonitoramento como um pacote único garante que uma única empresa seja responsável pelo fornecimento dos equipamentos, instalação, manutenção e suporte técnico, o que facilita o controle e a gestão do contrato. Ao contratar todo o sistema como um conjunto, o município assegura que todos os componentes — câmeras, software, infraestrutura de rede e suporte técnico — sejam totalmente compatíveis entre si, reduzindo riscos de problemas técnicos e de integração entre equipamentos de diferentes fornecedores. Além disso, manter um único



fornecedor para todos os serviços e produtos evita disputas de responsabilidade em caso de falhas ou problemas operacionais. Isso garante uma solução mais eficiente para manutenção e assistência técnica, pois o município terá apenas um ponto de contato para resolver todas as questões relativas ao sistema. A contratação em um único pacote pode resultar em um custo menor, pois a empresa fornecedora tende a oferecer melhores condições de preço ao fornecer o serviço completo. O parcelamento, por outro lado, poderia fragmentar o processo e possivelmente aumentar os custos. A decisão de parcelar ou não a contratação depende das prioridades do município em termos de gestão e operação. A contratação como um pacote único pode ser mais vantajosa se o objetivo for simplificar o gerenciamento do sistema e garantir uma solução integrada. Já o parcelamento pode ser preferível se o município valorizar a especialização técnica e desejar maior flexibilidade no controle de fornecedores e custos ao longo do contrato. Sendo assim, a realização do serviço por apenas uma empresa irá gerar ganhos com gestão da contratação mais eficiente e ganhos econômicos de escala.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A implementação do sistema de videomonitoramento busca otimizar os recursos públicos em termos de segurança e eficiência. Primeiramente, a economicidade será alcançada ao evitar a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura própria, uma vez que o modelo de locação e manutenção oferecido pela empresa contratada cobre todos os equipamentos e serviços necessários. Esse modelo também reduz custos adicionais com atualizações tecnológicas, uma vez que a empresa se responsabiliza pela modernização e pelo bom funcionamento contínuo do sistema.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS*: Não há quaisquer providências prévias necessárias à realização do contrato.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*: Não se faz necessária a realização de outras contratações para que o objetivo desta contratação seja atingido.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS*: A implantação e operação do sistema de videomonitoramento em vias públicas específicas podem gerar alguns impactos ambientais, que devem ser mitigados por meio de práticas sustentáveis. Para minimizar o impacto ambiental, a empresa contratada deverá utilizar câmeras e dispositivos eletrônicos com tecnologia de



baixo consumo energético, preferencialmente com certificação de eficiência energética. Durante a vigência do contrato, poderá haver substituição de equipamentos que atinjam o fim de sua vida útil, como câmeras e componentes eletrônicos. A empresa deverá adotar práticas de logística reversa, recolhendo e destinando esses equipamentos de forma ambientalmente correta, preferencialmente por meio de reciclagem e descarte adequado em empresas especializadas. Durante a manutenção regular dos equipamentos, resíduos como cabos, componentes eletrônicos defeituosos e baterias poderão ser gerados. A empresa será responsável por recolher e destinar esses materiais de forma correta e sustentável, com transporte para unidades de reciclagem e descarte certificadas. A manutenção deverá seguir normas que promovam a redução de descartes, reutilização de materiais e aproveitamento de peças em bom estado. Essas medidas de mitigação de impacto ambiental, com foco em eficiência energética e descarte sustentável, garantem que o sistema de videomonitoramento contribua para a segurança pública sem comprometer os recursos naturais e o meio ambiente do município de Santa Bárbara d'Oeste (SP).

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA*: pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, temos que, para solucionar a necessidade de contratação de empresa para locação de pontos de captação de videomonitoramento, processamento e transmissão de imagens, contemplando fornecimento, manutenção, reposição de peças, suporte técnico e licenças, apresenta-se como a melhor alternativa possível a instauração de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo: MENOR PREÇO.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

Item	Código	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	2.25.02.0014-3	1.200,00	MES	LOCAÇÃO DE PONTOS DE CAPTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO Contratação de empresa para locação de pontos de captação de videomonitoramento contendo (01 caixa Hermética, 01 poste metálico, 02 câmeras, cabos de energia, solução de transmissão de imagens via internet, armazenamento em nuvem, placa de identificação, conforme memorial descritivo)		
2	2.25.02.0015-1	100,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PCM (PONTO DE COLETA MONITORADO) Instalação de PCM (Kit contendo duas câmeras por ponto, conforme memorial descritivo).		
3	2.25.02.0016-0	1.200,00	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - PCM Prestação de serviço de manutenção com troca de peças de pontos de captação de videomonitoramento contendo (01 caixa Hermética, 01 poste metálico, 02 câmeras, cabos de energia, solução de transmissão de imagens via internet, armazenamento em nuvem, placa de identificação, conforme memorial descritivo)		

Valor Total da Proposta por extenso:

(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de 2.025.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo

Telefone/E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2610/2026

Contratação de empresa para a
prestação de serviços de

.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **RÔMULO GOBBI**, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2610/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **18/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para locação de pontos de captação de vídeo, e prestação de serviços de instalação, configuração, transmissão, armazenamento e manutenção pelo período de 12 meses, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, inciso I, os preços inicialmente Contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:



- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7** Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 8.1.8** Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- 8.1.9** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.
- 8.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Executar todos os serviços previstos e necessários que permitirá a perfeita utilização do sistema para o fim que se destina, com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.



9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Todas as peças a serem substituídas deverão ser originais do fabricante;

9.8 Obedecer a todas as recomendações do fabricante referente aos procedimentos de instalação e execução dos serviços;

9.9 Comprovar, quando da assinatura do contrato, que possui capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, diretamente ou por meio de laboratório próprio ou de terceiros, desde que devidamente qualificado e autorizado pelo fabricante.

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13 Possua pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços em seu nome;

9.14 Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos seus funcionários;

9.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.16 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20 Cumprir, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, de acordo com as leis e normas do Ministério do Trabalho;

9.21 Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e possuírem acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho;

9.22 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários com validade dentro do prazo de garantia, com CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento, quando necessário;



9.23 Responsabilizar-se por garantir que seus funcionários estão habilitados a executar os serviços solicitados neste termo.

9.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.27 Responsabilizar-se perante a contratante, por todos os atos de seus funcionários durante a execução dos serviços. Devendo afastar imediatamente, qualquer um de seus funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os funcionários eventualmente afastados para serviços na Contratante deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

9.28 Adotar medidas, precauções e cuidados especiais a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

9.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



9.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.34 Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

9.35 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.36 A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

9.37 Manter ao longo da vigência do Contrato junto à PMSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e email, devendo a PMSBO ser informada das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

9.38 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 06.181.0009.2.006 – Gestão e Manutenção da Segurança; Unidade Orçamentária – Segurança - 02.07.01; Categoria Econômica 3.3.90.40.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Vínculo 01.110 – Recurso Próprio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

RÔMULO GOBBI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

A empresa, com sede no endereço, nº....., C.N.P.J. nº....., **DECLARA, sob as penas da Lei:**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos



Município de Santa Bárbara d'Oeste

antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%